ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

DECRETO Nº 6.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como organização social e regulamenta a Lei Municipal nº 4.021, de 08 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e consoante Memorando nº 18.041/2025 da SMS,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de setembro de 2021, que dispõe sobre a qualificação, como organizações sociais, de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas àquelas áreas definidas pela legislação, no âmbito do Município de São Lourenço do Sul.

Art. 2º A qualificação como organizações sociais, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto, observará as seguintes diretrizes:

I - alinhamento aos princípios e aos objetivos estratégicos da política pública correspondente, respeitadas as especificidades de regulação do setor;

II - ênfase no atendimento ao cliente-cidadão;

III - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados; e

IV - controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único. A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º Organizações Sociais são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que, mediante qualificação e Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo, passam a absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público no âmbito do Município de São Lourenço do Sul.

Parágrafo único. A absorção, pelas Organizações Sociais, das atividades e serviços públicos de que trata a Lei nº 4.021, de 08 de setembro de 2021, dar-se-á mediante Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo.

Seção II
DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 4º A qualificação de entidade privada como organização social será formalizada por Decreto do Prefeito, após a aprovação junto à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

§ 1º O ato de qualificação de entidade privada como organização social será específico e indicará a entidade privada, a atividade e o número do processo administrativo referente ao requerimento de qualificação.

§ 2º A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo e não depende de sua seleção.

Art. 5º O requerimento de qualificação da entidade será instruído nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.021/2021.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, exceto quando houver chamamento público para seleção de organização social em curso, quando esse prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais emitirá parecer motivado.

Art. 7º O pedido de qualificação, será indeferido nos casos em que:

I - A Entidade não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas de atuação previstas em lei Municipal;

II - A Entidade não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.021/2021;

III - A Entidade apresente a documentação exigida de forma incompleta.

Art. 8º Do indeferimento do pedido de qualificação não caberá recurso, devendo a Organização Social interessada protocolar novo requerimento cumprindo as exigências previstas em lei;

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei Municipal nº 4.021/2021, regulamentada por meio do Decreto Municipal.

Art. 9º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos legais, às entidades reconhecidas de interesse social e de Utilidade Pública, enquanto vigorar o Contrato de Gestão.

Seção III
DAS VEDAÇÕES À QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 10. Não poderá ser qualificada como organização social a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em qualquer outro ente federado, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e no Município de São Lourenço do Sul, a teor do art. 15 da Lei Municipal nº 4.021/2021, desde que, em ambos os casos, tal tenha ocorrido em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos; e

V - não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, e à Dívida Ativa da União, Estados e Municípios;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 11. A seleção de Organização Social, pelo Poder Público, para o fim de celebração de contrato de gestão, será realizada pelo órgão supervisor ou pela entidade supervisora e far-se-á com observância das seguintes etapas:

I - Publicação de **chamamento público/credenciamento;**

II - Recebimento e julgamento das propostas;

III - Publicação do resultado provisório;

IV - Fase recursal **prazo determinado de no mínimo de 5 (cinco) dias úteis**;

V - Publicação do resultado definitivo.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

Art. 12. O edital conterá:

I - Os requisitos a serem atendidos pela Organização Social para fins de habilitação, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 4.021/2021;

II - descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;

III - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal;

IV - prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para o início do período de inscrições e apresentação da proposta de trabalho;

Art. 13. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

Art. 14. No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço;

III - tempo de experiência e atuação na área da atividade objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da política pública correspondente em que se inserem as atividades descritas no projeto básico e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critério obrigatório de julgamento.

Art. 15. A entidade interessada em participar da seleção e que não possua qualificação como Organização Social, deverá realizar o requerimento junto ao protocolo Municipal, nos termos da legislação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura para o envio de propostas.

§ 1º O requerimento de qualificação de entidade que possua interesse em participar de seleção que já esteja em andamento, com edital publicado, será processado pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º No requerimento de que trata esse artigo, a entidade deverá solicitar especificamente o trâmite em até 5 (cinco) dias úteis e informar o edital em aberto ao qual se refere.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

Art. 16. O Contrato de Gestão terá vigência plurianual e será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e, sem prejuízo do disposto na Lei municipal nº 4.021/2021, deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - cronograma de desembolso financeiro;

V - obrigatoriedade de publicação, em sítio oficial próprio, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

VI - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VII - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VIII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Executivo, através da secretaria municipal da área, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º O contrato de gestão poderá ser alterado por meio de termos aditivos.

Art.17. O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

§ 1º A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados para a atividade publicizada e demonstrará os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior, assim como aqueles esperados para o próximo ciclo.

§ 2º O contrato de gestão poderá ser renovado com redução ou acréscimo de valor ou de objeto, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 18. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 19. Eventual ajuda de custo aos conselheiros integrantes do Conselho de Administração não correrá à conta do Contrato de Gestão.

Seção I
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 20. O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das organizações sociais.

§ 1º Os recursos destinados à organização social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

§ 2º A autoridade supervisora ouvirá a organização social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária Anual para cada exercício financeiro, cujo valor será acompanhado de plano preliminar de ações e metas para o ano vindouro, bem como de orçamento estimativo.

§ 3º Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão abatidos das parcelas a serem pagas pela autoridade gestora.

Art. 21. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação aos serviços complementares;

II - o órgão deliberativo e de fiscalização da entidade.

III - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, nos termos na Lei Municipal nº 4.021/2021.

Art. 22. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados:

I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da secretaria municipal da área correspondente às atividades e serviços transferidos;

II - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

Art. 23. A prestação de contas da Organização Social deve ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas com balanço financeiro do mês.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

Art. 24. O órgão competente da secretaria municipal da área correspondente às atividades e serviços transferidos, qual seja, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao titular da respectiva secretaria e ao órgão deliberativo da entidade, no máximo, trimestralmente.

§ 1º O secretário da área correspondente às atividades e serviços transferidos encaminhará o relatório técnico, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Controle Interno do Município.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação emitirá parecer que acompanhará o relatório técnico de que trata o caput, devendo, para tanto, solicitar justificativa a ser apresentada pela Organização Social, a qual também será encaminhada ao titular da respectiva secretaria e ao órgão deliberativo da entidade, juntamente com o parecer e o relatório técnico.

§ 3º Com base na manifestação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, o secretário da área correspondente às atividades e serviços transferidos deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 25. A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 26. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

I - por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

II - quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal nº 4.021/2021 e neste Decreto; e

III - pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da comissão de avaliação ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

§ 1º Observado o disposto no art. 15, §1º, da lei Municipal nº 4.021/2021, a organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua intimação, respeitados o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

§ 2º A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvida a Secretaria Municipal competente e a Procuradoria Jurídica.

Art. 27. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

Art. 28. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultado ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "i", da Lei Municipal nº 4.021/2021.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedada a execução de despesa em favor do órgão supervisor ou da entidade supervisora e em desacordo com o objeto do contrato.

Art. 30. Os representantes dos órgãos e das entidades públicas nos Conselhos de Administração de organizações sociais deverão ser ocupantes de cargo efetivo ou em comissão de nível médio, técnico ou superior, ou equivalente, e serão designados pelo Secretário Municipal responsável pela política pública correspondente ou do titular da entidade supervisora da área de atuação, após a assinatura do contrato de gestão.

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

Art. 31. O Município poderá, sempre a título precário e mediante Termo de Permissão, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 32. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 33. O disposto neste decreto não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 34. Revoga-se o Decreto 6.810, de 29 de setembro de 2025.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 12 de dezembro de 2025.

ZELMUTE MARTEN
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2D7-E1CA-5C9C-7BD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ZELMUTE MARTEN (CPF 723.XXX.XXX-87) em 15/12/2025 10:33:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/12/2025 às 10:33 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL:87893111000152 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C2D7-E1CA-5C9C-7BD7